



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, para contratação de serviço especializado de certificação Pró-Gestão RPPS.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representado neste ato pelo Diretor Presidente Murillo Xavier dos Santos Santiago, inscrito no CPF nº 119.451.407-39, nomeado através da Portaria nº 077/2021, e o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia nº 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante reconhecido como **ICQ BRASIL**, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. Gilberto Gomes de Andrade, inscrito no CPF nº 064.894.946-04, em conformidade do que consta no Processo Administrativo nº **5.031/2022**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, justo e acordado a celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a certificação da **CONTRATADA**, pelo **ICQ BRASIL**, no Programa Pró-Gestão RPPS em conformidade com os requisitos aplicáveis para certificação, no **Nível II**.

Parágrafo Primeiro - A certificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de seu deferimento pelo **ICQ BRASIL**, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O certificado será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não atendimentos, desde que as situações não atendidas sejam devidamente tratadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A quantidade de dias de auditoria de certificação é definida durante a elaboração da proposta técnica comercial, conforme Termo de Referência enviado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Caso o **CONTRATANTE** solicite ao **ICQ Brasil** mudança de nível da certificação, uma proposta separada será encaminhada para abertura de um novo processo de certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

Assinado por 4 pessoas: MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, GILBERTO GOMES DE ANDRADE, HEBER EUGÊNIO NUNES e JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/922F-DF64-8988-4AD7> e informe o código 922F-DF64-8988-4AD7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

- a) Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema do Pró-gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- b) Realizar o preenchimento correto dos formulários do ICQ BRASIL;
- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema Pró-Gestão RPPS, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento/Manual para Certificação do Sistema Pró-Gestão RPPS, o qual é parte integrante do presente Contrato;
- e) Comunicar o ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;
- f) Quando necessário o CONTRATANTE ficará responsável em avisar e agendar com antecedência, junto ao ICQ BRASIL os dias de realização da auditoria de supervisão, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de possível adequação ao Programa Pró-Gestão RPPS, sendo que o não cumprimento desta acarretará na realização de uma nova certificação, com os custos daí decorrentes, os quais serão suportados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade do CONTRATANTE, custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de nível de certificação em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE também a responsabilidade de cumprir as obrigações constantes no Item 10 (dez) do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do ICQ BRASIL:

- a) Certificar o sistema de gestão do CONTRATANTE conforme manual do Pró-Gestão RPPS, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- b) Realizar auditoria do Sistema Pró-Gestão RPPS do CONTRATANTE;
- c) Realizar auditorias de supervisão, quando solicitado, para assegurar que o Sistema Pró-Gestão RPPS permaneça de acordo com os requisitos estabelecidos para a certificação;

Parágrafo Primeiro – O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado atestando que o Sistema de gestão da empresa está de acordo com o Manual do Programa Pró-Gestão RPPS.

Parágrafo Segundo – Será cobrado um valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social da CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO - O valor global da Certificação conforme Programa Pró-Gestão RPPS para 03 (três) de anos de Certificação, é de **R\$ 10.130,00** (dez mil cento e trinta reais), conforme especificado à seguir:

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (Documental)	2,0 (dois) dias	R\$ 3.000,00
Certificação (Presencial)	2,0 (dois) dias	R\$ 7.130,00
TOTAL	-	R\$ 10.130,00

PAGAMENTO:

- O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao ICQ BRASIL, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- O ICQ BRASIL emitirá Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço realizado, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.
- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **(SICREDI) SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (748), AG.: 3950 C/C.: 54157-5**, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e estando estas com validade.
- Da Nota Fiscal deverá ser devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, com a obrigatoriedade de atesto de um Fiscal do Contrato, designado pelo Diretor Presidente do Contratante.
- Nenhum pagamento será efetuado ao ICQ BRASIL, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).
- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do ICQ BRASIL, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- No caso do ICQ BRASIL ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de

Assinado por 4 pessoas: MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, GILBERTO GOMES DE ANDRADE, HEBER EUGÊNIO NUNES e JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/922F-DF64-8988-4AD7> e informe o código 922F-DF64-8988-4AD7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

i) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Primeiro – Despesas diversas:

Na proposta financeira emitida pelo ICQ BRASIL está inclusa todas as despesas necessárias para a realização da referida certificação como, por exemplo: despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com duração até a finalização do serviço objeto contratado e emissão do Certificado Pró-Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

O presente Contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

Durante o processo de Certificação qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – USO DAS LOGOMARCAS

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do “**ICQ BRASIL**” em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no **RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação, versão Pertinente**, disponibilizado no site do Instituto (<https://www.icqbrasil.net/>).

Parágrafo Segundo - A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no *layout*, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

Parágrafo Terceiro - É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o consumidor a crer que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL.

Parágrafo Quarto – Quanto à logomarca do Contratante, considera-se o disposto nos itens 11.9, 11.10 e 11.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Estipula-se a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, e quando rescindido o Contrato pela alínea “a” da Cláusula Décima seguinte, sem prejuízo de indenizações decorrentes de perdas e danos.

Assinado por 4 pessoas: MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, GILBERTO GOMES DE ANDRADE, HEBER EUGÊNIO NUNES e JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/922F-DF64-8988-4AD7> e informe o código 922F-DF64-8988-4AD7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE pagará multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da auditoria que seria realizada, por cada auditoria desmarcada no prazo inferior de 10 (dez) dias contados da data inicialmente acordada.

Parágrafo Terceiro - O indeferimento da certificação não desobriga o CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste Contrato, referente à auditoria de certificação ou da auditoria de recertificação, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE terá o processo de certificação cancelado caso realize a auditoria de Recertificação após o prazo estipulado no presente instrumento, conforme Cláusula Segunda, letra “f”, e por este motivo não haja tempo hábil para encaminhamento do processo para análise e parecer da Comissão de Certificação, e aprovação da Alta Direção do ICQ BRASIL antes do vencimento do ciclo de certificação.

Parágrafo Quinto - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do Contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo o ICQ BRASIL, desde já, os direitos da Administração, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

- a) por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se a penalidade constante da cláusula nona;
- b) por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- d) por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- e) pelo uso inadequado da Certificação e do Regulamento Manual Pró-Gestão RPP para Certificação;
- f) se houver indeferimento do processo de Certificação pela Comissão de Certificação;
- g) quando o CONTRATANTE não encaminhar ao ICQ BRASIL o tratamento de não-conformidades num prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir do recebimento do relatório da auditoria;
- h) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de “a” a “d”, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

Assinado por 4 pessoas: MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, GILBERTO GOMES DE ANDRADE, HEBER EUGÊNIO NUNES e JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/922F-DF64-8988-4AD7> e informe o código 922F-DF64-8988-4AD7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes tratarão todas as informações, a que tiverem acesso, de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.

- I) Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de não atendimentos detectados durante a Auditoria de Certificação.
- II) Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante Termo Aditivo.
- III) **O ICQ BRASIL está ciente de todos os itens que está especificado no Termo de Referência, e se responsabiliza a cumpri-los.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Casimiro de Abreu, 06 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
Murillo Xavier dos Santos Santiago - Diretor Presidente

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL
Gilberto Gomes de Andrade - Responsável Legal

TESTEMUNHA

João Alberto Alves da Silva Junior
CPF nº 091.861.127-08

TESTEMUNHA

Heber Eugênio Nunes
CPF nº 092.406.987-28



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 922F-DF64-8988-4AD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO (CPF 119.XXX.XXX-39) em 06/02/2023 12:21:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO GOMES DE ANDRADE (CPF 064.XXX.XXX-04) em 06/02/2023 13:36:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HEBER EUGÊNIO NUNES (CPF 092.XXX.XXX-28) em 06/02/2023 14:30:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR (CPF 091.XXX.XXX-08) em 18/05/2023 16:51:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/922F-DF64-8988-4AD7>